



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.248/90

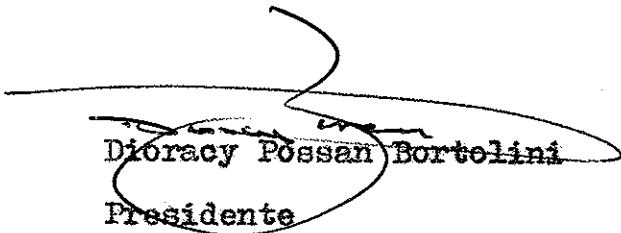
SÚMULA: " Altera o valor da compra de imóvel, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de CR\$ 1.691.165,00 (hum milhão seiscientos e noventa e um mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros), equivalente a 19.133 -BTN'S (Bônus do Tesouro Nacional), pela compra do imóvel constante da Lei Municipal nº 1.243/90.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia
em 19 de dezembro de 1.990.


Diórcy Possan Bortolini

Presidente


Ana Maria Fazolo

1ª Secretária